EMENTA: Habeas Corpus. Furto qualificado. Invasão de dispositivo informático. Organização criminosa. Decreto de Prisão preventiva. Desnecessidade. Verificação. Medidas Cautelares diversas da prisão. Suficiência. I — Se desnecessária a manutenção do decreto preventivo em face do paciente, ante o inconfigurar dos seus autorizativos requisitos, imperioso pois, a concessão de salvo conduto, concomitante com a imposição das medidas cautelares previstas nos incisos I, II, III, IV, V e IX, do art. 319 do Código de Processo Penal. Ordem concedida. Maioria. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, sob o nº 0817310—98.2021.8.10.0000, em que figuram como impetrante e paciente os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por maioria e contra o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator. (HCCrim 0817310—98.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 12/04/2022)